PNBY GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO, CADASTRO E *SUITABILITY*

Setembro/23

Sumário

Este Manual reflete os padrões globais mínimos de *compliance* da PNBY GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("Panamby Capital") na atividade de **Distribuição de Cotas de Fundos de Investimentos de que seja Gestor**, compilando importantes padrões de assuntos relacionados a este serviço, de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Define a governança, o escopo, as funções, as áreas de responsabilidade para o exercício das atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e Distribuição de Cotas de Fundos de Investimentos de que seja Gestor, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

Este documento não é exaustivo e o cumprimento de todas as leis aplicáveis é de responsabilidade de todos os colaboradores da Panamby Capital.

1. Introdução

Este Manual para Serviços de Gestão de Carteiras – Resolução CVM 21 ("Manual") compila importantes padrões de assuntos relacionados aos serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Este Manual também observa, no que for aplicável, os códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – "ANBIMA" dos quais a Panamby Capital é aderente.

2. Objetivos

Em observação às diretrizes estabelecidas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), este Manual tem por objetivo indicar aos Colaboradores as principais normas, políticas, manuais e procedimentos do Panamby Capital relacionados aos seguintes assuntos:

- normas de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- normas que dispõem sobre a troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento; e
- informações sobre a remuneração do Distribuidor.

3. Público-alvo

Este Manual se aplica a todos os Colaboradores da Panamby Capital.

Para os fins deste Manual, entende-se por Colaboradores todos os diretores, administradores, representantes, empregados, trabalhadores temporários, estagiários, consultores, terceiros contratados ou qualquer outra pessoa que trabalhe para a Panamby Capital, independentemente da duração do contrato ou da relação trabalhista ("Colaboradores").

4. Padrões de Conduta e Dever Fiduciário

Relacionamento com clientes. Os Colaboradores da PANAMBY CAPITAL devem adotar os seguintes padrões de conduta na condução de suas atividades com os clientes:

- Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam, em conflito com as regras e princípios contidos na regulação e autorregulação em vigor;
- Adotar condutas que sejam compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Conduzir todas as suas operações (incluindo operações pessoais) de acordo com este Manual e o Código de Ética;
- Atender os Clientes com eficiência, respeito e cortesia, buscando oferecer produtos e serviços adequados às suas necessidades;
- Prezar pela transparência nas operações realizadas;
- Fornecer aos Clientes informações claras, precisas e adequadas, alertando-os sobre os riscos inerentes a cada tipo de operação e aplicação em que estejam envolvidos;
- Manter sigilo sobre quaisquer informações recebidas ou das quais venham a tomar conhecimento em razão do cargo exercido;
- Manter contato próximo aos Clientes, de forma a conhecer as atividades exercidas por eles e a origem de seus recursos ("know your client"), para cumprimento da legislação relacionada à prevenção de crimes de lavem de dinheiro. É dever dos Colaboradores comunicar, imediatamente, à Área de *Compliance* qualquer suspeita de lavagem de dinheiro ou outra atividade ilícita.
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesses, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à Administração de Recursos de Terceiros;
- Jamais favorecer um Cliente em detrimento de outro;
- Transferir aos fundos sob sua gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição como gestor de recursos, observadas as exceções previstas na norma;

- As ações dos Colaboradores da PANAMBY CAPITAL devem ser conduzidas de forma aberta e transparente e transmitidas do mesmo modo aos Clientes.

Atividades de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários. Os Colaboradores da PANAMBY CAPITAL devem cumprir com o dever fiduciário de tratar o cliente com honestidade e evitar conflito de interesses reais ou aparentes.

Na condição de fiduciário, o Colaborador tem o dever afirmativo de boa-fé de atuar apenas com base nos melhores interesses do cliente e divulgar plena e honestamente os fatos importantes.

Os Colaboradores da PANAMBY CAPITAL envolvidos nas atividades de gestão de carteiras devem colocar os interesses dos fundos e clubes de investimento e das carteiras administradas, bem como de seus investidores e cotistas antes de seus próprios interesses em todos os momentos, bem como devem seguir o princípio de que gestores de carteira não devem obter benefícios pessoais indevidos em decorrência de sua posição.

Conforme prevê a Resolução CVM 21, é vedado aos administradores de carteira de valores mobiliários e, portanto, aos Colaboradores da PANAMBY CAPITAL:

- atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos: (a) no caso de carteiras administradas, se houver autorização, prévia e por escrito, do Cliente; (b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; ou (c) no caso de fundo de investimento, se constar do regulamento do fundo a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo;
- modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus Clientes, salvo pelas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;
- prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do Cliente.

5. Adequação dos Produtos e Serviços ao Perfil do Cliente ("*Suitability*")

A PANAMBY CAPITAL disponibiliza este manual interno ("Manual de *Suitability*"), para cumprir com seu dever de verificar a adequação dos investimentos recomendados ("*Suitability*"), de acordo com a Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), conforme alterada e em vigor, Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento e Regras e Procedimentos do Código de Distribuição e Regras e procedimentos para Negociação de Instrumentos Financeiros.

São dispensadas de se submeterem ao procedimento de *Suitability* as pessoas descritas no Capítulo VII da Resolução CVM 30.

De acordo com a mesma regra, o "procedimento de *suitability*" se aplica ao Cliente titular da aplicação e, portanto, não se aplica ao Cliente que opera por conta e ordem de terceiros, conforme informado em sua ficha cadastral.

A identificação dos clientes dispensados de "*suitability*" é feita através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), nos casos de pessoas jurídicas, conforme consta no cadastro do cliente. Para os casos em que não for possível utilizar o CNAE para definir a dispensa de "*suitability*", o cliente deverá seguir o processo atual para declarar ou informar sua situação que permita a dispensa.

Adequação do investimento. Antes de recomendar um produto ou uma operação específica, deve-se avaliar sua adequação ao Cliente em questão. Essa avaliação deve também verificar se:

- O produto, o serviço ou a operação é adequado aos objetivos de investimento do Cliente;
- A situação financeira do Cliente é compatível com o produto, o serviço ou a operação; e
- O Cliente possui conhecimento e experiência necessários para compreender os riscos relacionados ao produto, ao serviço ou à operação.

Formulário de *Suitability*. A avaliação do perfil de risco do investidor é efetuada por meio do preenchimento do Formulário interno de Adequação de Perfil de Investimento ("Formulário") anexo A.

Esse Formulário é preenchido e assinado pelo cliente – ou seu representante legal – e sua revisão é feita nos termos das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, considerando, sem limitação, as disposições da Resolução CVM nº 30 e da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que estabelecem normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários ("Resolução CVM 35").

O perfil de risco do investidor é atribuído ao titular das aplicações na Panamby Capital a partir das respostas do Formulário. O Formulário é composto pelos tópicos: "avaliação da capacidade de assumir riscos" e "avaliação de tolerância a risco".

O responsável pelo relacionamento não exerce qualquer influência na escolha do perfil de risco do cliente, e está impedido de preencher e/ou fazer quaisquer alterações discricionárias no perfil do investidor.

O Formulário é, portanto, um documento exclusivo do cliente e pode ser respondido pelos meios aceitos pela PANAMBY CAPITAL, tais como: via física, via digital com assinatura eletrônica; e site restrito a clientes.

O perfil de risco atribuído será o mais conservador entre os resultados obtidos nos tópicos "capacidade de assumir riscos" e "tolerância a risco".

Classificação do perfil de investimento dos Clientes. De acordo com este Manual, os perfis de investimento possíveis são:

Perfil 1: investidor que declara possuir baixa tolerância a risco e que prioriza investimentos em Produtos de Investimento com liquidez, classificado como Conservador (pontuação de 8 a 13, no nosso Formulário);

Perfil 2: investidor que declara média tolerância a risco e busca a preservação de seu capital a longo prazo, com disposição a destinar uma parte de seus recursos a investimentos de maior risco, classificado como Moderado (pontuação de 14 a 19, no nosso Formulário),

Perfil 3: investidor que declara tolerância a risco e aceita potenciais perdas em busca de maiores retornos, classificado como Arrojado (pontuação de 20 a 25, no nosso Formulário),

Perfil 4: investidor que declara alta tolerância a risco, conhece os produtos do mercado e aceita potenciais perdas em busca de maiores retornos, classificado como Agressivo (pontuação de 26 a 32, no nosso Formulário).

Na hipótese de o Formulário referir-se a investidores considerados relativamente ou absolutamente incapazes legalmente (o que inclui os menores de idade) as respostas das questões relativas a Conhecimento e Experiência e Formação Acadêmica e Experiência Profissional serão automaticamente consideras como as de menor pontuação disponível. Com isso, o nível máximo possível de perfil de risco para clientes incapazes será Arrojado.

Ausência de perfil de investimento, perfil de investimento inadequado ou desatualizado. Caso o cliente solicite, por iniciativa própria, a realização de um investimento (i) que não esteja adequado ao seu perfil de risco, identificado por meio do Formulário, ou (ii) caso não tenha preenchido o Formulário para a determinação de seu perfil, ou (iii) estando seu Formulário desatualizado, previamente à efetivação da primeira operação solicitada é necessário:

- Alertar o cliente acerca da ausência, desatualização ou inadequação do perfil de risco, com indicação das causas da divergência; e
- Obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação da(s) determinada(s) categoria(s) de produto(s) ao seu perfil.

Vedação à recomendação de produto ou serviço. O produto ou serviço não deve ser recomendado ao Cliente se:

- As informações necessárias para avaliar a adequação do investimento não possam ser obtidas do Cliente;
- A avaliação da adequação do investimento indique que o produto, a operação ou o serviço proposto não é adequado ao Cliente; ou
- As informações relativas ao perfil do Cliente não estiverem atualizadas.

Classificação do risco dos produtos de investimento e metodologia de cálculo do risco da carteira dos clientes. A metodologia de classificação de risco dos produtos de investimento distribuidos pela Gestora foi desenvolvida pela área Comercial em concordância com as diretrizes e deliberações do Código de Distribuição de Produtos de Investimento ANBIMA.

Todos os produtos são classificados em pontos de risco ("*risk point*"), com base nas classes de ativos.

Duas etapas são empregadas para definir se o perfil do cliente comporta o risco associado à operação pretendida.

Para comparar o nível de risco do perfil do cliente em comparação à sua carteira e analisar se a alocação é adequada, primeiramente é certificado se os ativos que compõem o portfólio fazem parte do "universo" de produtos adequados ao perfil de risco do cliente.

Depois disso, é calculada a média ponderada do portfólio, considerando a classificação de risco da classe de ativos e a porcentagem de alocação na classe. Esse cálculo garante que nenhuma negociação fluirá caso o consumo de risco da carteira é - ou se tornará devido à determinada operação- superior ao risco máximo do perfil do cliente.

São consideradas operações enquadradas ao perfil de risco do investidor aquelas em que o risco global (média ponderada) do portfólio não ultrapassa o limite de risco (pontuação) máximo do determinado perfil deste investidor.

Para investidores com perfil Conservador não é permitida a recomendação de produtos cujo risco da classe está acima de 13.0 pontos de risco. Já para investidores com perfil Moderado, não é permitida a recomendação de produtos com pontuação acima de 19.0.

Tais operações, mesmo que enquadradas ao risco global do portfólio, ao aplicar-se o cálculo da média ponderada, não poderão conflitar com tais restrições de recomendação.

Monitoramento. A área Comercial realiza monitoramentos diários a fim de verificar os enquadramentos de portfólio e perfil de cliente, bem como o cumprimento do Manual de *Suitability*. A área de *Compliance* realiza monitoramento mensal para verificação do cumprimento, pela área Comercial, das normas em vigor.

Treinamento. As áreas diretamente relacionadas à execução das atividades dispostas no procedimento de "*suitability*" receberão treinamento específico ministrado pela área de *Compliance*.

Laudo ANBIMA e Relatório exigido pela CVM. Anualmente, a PANAMBY CAPITAL deve elaborar os laudos descritivos de *suitability* até o último dia útil de março, contendo informações referentes ao ano civil anterior, seguindo as orientações fornecidas pela ANBIMA em seus códigos, regras e procedimentos.

Na mesma periodicidade, a PANAMBY CAPITAL prepara um relatório até o último dia de abril, contendo avaliação do cumprimento das regras, procedimentos e controles internos relativos ao processo de *suitability*, bem como as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, seguindo as orientações fornecidas pela CVM.

6. Presentes e Entretenimentos

A Panamby Capital adota política interna sobre presentes e entretenimento, sendo dever de todo Colaborador conhecê-la.

Os Colaboradores da PANAMBY CAPITAL não devem dar ou receber presentes, tampouco aceitar ou oferecer entretenimento, para ou de indivíduos ou entidades com os quais a PANAMBY CAPITAL realiza, ou planeja realizar, negócios, se a oferta ou aceitação de tais presentes ou formas de entretenimento ensejarem a ideia de conflito de interesses ou violação da lei ou regulamentação.

Como princípio básico, um presente ou entretenimento recebido, ou concedido, não deve configurar um tipo, valor ou frequência que possa ser considerado como estímulo impróprio ou compensação ilegal relacionados aos negócios da PANAMBY CAPITAL.

Presentes. Um presente pode ter várias formas – muitas vezes é tangível (tal como uma garrafa de vinho, flores ou uma caixa de chocolates), mas também pode ser um convite para um evento de entretenimento ou para um almoço com um cliente.

A Panamby Capital não permite que os Colaboradores aceitem nem ofereçam recursos em espécie (dinheiro) e despesas de viagem, ou acomodação, como presentes.

Entretenimentos. Qualquer evento social, esportivo, de confraternização ou similar, inclusive refeições, entre outros, em que o Colaborador estiver presente.

Entretenimento inclui todas as despesas em torno de tal evento (por exemplo, transporte, hospedagem, participação do convidado, alimentação, etc.).

Se o Colaborador não estiver presente, o evento será considerado um presente e estará sujeito aos limites e restrições aplicáveis a presentes.

O que se deve fazer ao dar ou receber um presente ou participar de um entretenimento?

- garantir que esse presente ou entretenimento tenha uma finalidade comercial legítima, seja apropriado e apenas oferecido ou recebido quando for um meio de expressar apreço, construir ou estreitar relacionamentos com contatos comerciais, ou quando tiver por objetivo a promoção e educação de terceiros sobre produtos e serviços;
- obter aprovação prévia de seus supervisores e da área de Compliance, se for o caso, conforme os limites especificados em políticas internas;
- considerar o contexto, identidade do destinatário ou provedor, valor, tipo, momento e frequência dos benefícios fornecidos para garantir que não sejam nem pareçam luxuosos ou inadequados;
- incluir o custo de todos os itens a serem dados ou recebidos durante o evento, a fim de determinar o custo por pessoa do entretenimento;
- em caso de benefícios relacionados a um *roadshow*, devem seguir o planejamento específico daquele *roadshow*, elaborado pela área Comercial e aprovado em alçada competente para a ação; e
- não violar as proibições relativas a presentes e entretenimento, tais como dar ou receber benefícios não permitidos pela legislação, ou regulamentação, ou dar e receber recursos em espécie ou equivalentes.

7. Remuneração do Distribuidor

A Panamby Capital, em atenção às Regras e Procedimentos para Transparência na Remuneração dos Distribuidores da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, divulga informações relativas à remuneração recebida, direta ou indiretamente, na atividade de distribuição de produtos de investimento (Distribuição).

a) Aspectos gerais

A Panamby Capital é autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a realizar a distribuição de valores mobiliários, e por consequência, também participa dos mercados administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, devendo observar o disposto na Resolução CVM 35 e Resolução CVM 30, além de todas as demais regulamentações que dispõe acerca do tema de distribuição.

A distribuição feita pela Panamby Capital é restrita às cotas de Fundos de Investimentos geridos pela empresa. Para tanto, a Panamby Capital disponibiliza em seu site e redes sociais informações sobre seus produtos, permitindo que os clientes tenham acesso às informações necessárias para tomada de decisão na hora de investir.

Para a seleção de produtos, a Panamby Capital leva em conta aspectos técnicos, tais como, mas não se limitando, ao risco do produto, contribuição do produto para a diversificação de risco da carteira dos clientes e cenários macro e microeconômicos.

Além disso, a Panamby Capital segue todos os padrões de *Suitability* previstos na Resolução CVM n° 30, sendo certo que será recomendado ao cliente, apenas os produtos de investimento que se adeque às suas preferências, finalidades de investimento e condição financeira.

b) Forma de remuneração da Panamby Capital pela Distribuição de produtos de investimentos

Os tipos de remuneração recebidas pela Panamby Capital são:

I. Taxa de administração:

A taxa de administração é cobrada por meio de um valor percentual anual, que incide sobre o patrimônio líquido dos fundos geridos pela Panamby Capital. Apesar de ser um percentual anual, a taxa é descontada diariamente. Importante destacar que a rentabilidade divulgada dos Fundos de Investimento são sempre liquida da taxa de administração.

II. Taxa de performance:

A Panamby Capital, atuando como Gestora de Recursos, recebe um percentual sobre o resultado que superar um determinado parâmetro de referência de cada um dos produtos e carteiras que gere. A referida taxa só é cobrada em fundos que possuem gestão ativa e o parâmetro de referência de cada carteira é compatível com o risco e objetivo de investimento do produto ou serviço.

A remuneração dos profissionais diretamente envolvidos no esforço de venda não varia de acordo com a modalidade do produto distribuído.

A Panamby Capital realiza a Distribuição de Fundos de Investimento próprios, sendo certo que os ganhos obtidos com a Distribuição de Produtos de Investimento são destinados à Gestora, que, consequentemente, remunera os Colaboradores alocados na função.

A Panamby Capital adota política interna sobre presentes e entretenimento descrita no capítulo 6, acima.

8. Regras, procedimentos e descrição dos controles internos

A Panamby Capital possui um processo que compreende um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de clientes, prevenindo que pessoas e/ou empresas inidôneas, ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, passem a investir através dos produtos e serviços distribuidos pela Panamby Capital ("KYC").

O procedimento consiste em, a partir da indicação de potencial cliente pela área de Distribuição:

1. Preenchimento de ficha cadastral pelo interessado, contendo informações legais básicas; informações patrimoniais e financeiras da situação financeira do cliente; declaração de veracidade e consentimento do proponente para que a Gestora cheque seus dados junto a outras fontes, utilize ou divulgue os dados pessoas dos clientes, em consonância com os artigos 5º, 7º e 8º da Lei 13.709/18 – anexo B.

2. Com base na ficha cadastral, a área de *Compliance* realizará uma diligência, de forma a obter relatório que disponha sobre os riscos reputacionais e de crédito do proponente, bem como a confirmação dos dados informados, visando:

    - Estabelecer identidade do cliente;
    - Entender a natureza das atividades do cliente;
    - Garantir a legitimidade da fonte dos fundos do cliente;
    - Detectar clientes suspeitos ou potencialmente fraudulentos e interromper a fraude antes que ela aconteça;
    - Avaliar os riscos de lavagem de dinheiro associados a esse cliente para fins de monitoramento de suas atividades;
    - Investigar se o cliente é uma pessoa politicamente exposta (PEP);
    - Avaliar se ele enfrenta algum tipo de sanção;
    - Avaliar se o nome dele está em alguma lista de atenção.

3. Uma vez aceitos os riscos apontados, a área de Compliance aprovará o ingresso do proponente na qualidade de Cliente da Gestora e a área de Distribuição realizará os procedimentos de *suitability* e a formalização das operações.

4. A diligência descrita no item 2 acima será refeita periodicamente, conforme o risco reputacional apontado pelo sistema, e deverá ser novamente aprovada pela área de *Compliance*.

5. Para aqueles clientes que representarem maior risco, deverão ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas

de aprovação, devendo ser encaminhados, por e-mail, para análise do Compliance e, se o responsável pelo Compliance julgar necessário, encaminhados para aprovação do Comitê de Compliance e Risco, conforme a criticidade dos apontamentos ou exceções.

Além disso, a PANAMBY CAPITAL, por meio de controles internos adequados, garante o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais requeridos para o exercício de sua atividade.

Área de Risco. Monitora as alocações feitas pelos profissionais que desempenham funções ligadas à gestão de carteiras de valores mobiliários, a fim de identificar transações cujo benefício econômico não tenha sido alocado igualmente a todos os portfólios de mesma estratégia de investimento. De acordo com a regulamentação vigente, os gestores de carteiras não podem beneficiar um Cliente em detrimento de outro e todas as alocações devem ser feitas de forma justa, o que implica a distribuição igualitária entre fundos com mesma estratégia de investimento.

Informações confidenciais. Para assegurar o controle de informações confidenciais, a Panamby Capital mantém ambientes segregados para as áreas responsáveis pela gestão de carteiras e para os visitantes e, assim, garante a conformidade dos acessos com os procedimentos internos, relativos à segregação física de áreas que possam gerar conflito de interesses.

Todos os acessos lógicos devem ser habilitados pela área de TI, de acordo com o perfil de utilização dos usuários e devem ser revisados periodicamente pela área de *Compliance*.

Compliance. É dever da área de *Compliance* organizar, quando e se necessário, treinamento interno para novos Colaboradores, a fim de apresentar, enfatizar e esclarecer as principais normas e políticas internas.

Gestor de recursos. Responsável pelo monitoramento, mensuração e ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras administradas e fundos de investimento, de acordo com a política de investimento e gestão de riscos aplicável.

Relatório anual. O diretor responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas e controles internos da Panamby Capital, nos termos da Resolução CVM 21, deverá preparar relatório anual, relativo ao ano civil imediatamente anterior, e encaminhá-lo à Diretoria da Panamby Capital até o último dia de abril, nos termos da regulamentação aplicável, contendo:

- as conclusões dos exames efetuados quanto à adesão às regras, políticas e controles internos estabelecidos para o cumprimento da Instrução Resolução CVM 21;
- as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório será arquivado no Panamby Capital de acordo com as disposições legais e ficará disponível para a CVM.

9. Manual de Rateio e Divisão de Ordens

O Manual de Rateio e divisão de ordens foi elaborado especificamente para a PANAMBY CAPITAL e estabelece as diretrizes para a alocação justa e equitativa de oportunidades de investimentos entre fundos, clubes e/ou carteiras administradas ("veículo(s) de investimento") elegíveis. Para toda alocação de ordens agrupadas entre fundos o Manual de Rateio e Divisão de Ordens deve ser consultado e seguido.

O Manual de rateio e divisão de ordens tem por finalidade cumprir a obrigação fiduciária quando da alocação de oportunidades de investimentos entre seus diversos veículo(s)s de investimento, de modo a resultar no tratamento justo e equitativo deles ao longo do tempo. Os referidos Manuais atendem às exigências trazidas pela Resolução CVM 21, e são adotados para cada entidade da Panamby Capital com registro de gestor de carteiras perante a CVM.

Para mais informações verifique os Manuais de Rateio e Divisão de Ordens disponíveis no site da PANAMBY CAPITAL (www.panambycapital.com.br).

10. Troca de informações com Administradores

Objetivo: formalizar procedimentos e controles internos adotados em conformidade com as Regras e Procedimentos para Transferência de Produtos de Investimentos da Anbima.

10.1. REGRAS GERAIS

Para a realização da transferência, considerar os modelos anexos neste documento.

O cliente deverá formalizar o pedido, nos termos dos modelos indicados no Anexo I do presente Manual, ao Distribuidor, através do correio eletrônico comercial@panambycapital.com.br.

A Solicitação, conforme modelo constante no Anexo I do presente Manual deverá ser necessariamente assinada pelo cliente com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Adicionalmente, deverá ser enviado um dos seguintes documentos de identificação:

- RG expedido há menos de 10 anos;
- CNH válida;
- Documento de classe válido;
- RNE válido (para estrangeiros)

No caso de Pessoa Jurídica, cópia dos seus documentos societários e/ou procuração para fins de comprovação de poderes, ao Distribuidor cedente, exclusivamente por meio eletrônico.

Caso haja qualquer esclarecimento ou dúvida acerca do procedimento, o cliente deverá entrar em contato através do correio eletrônico comercial@panambycapital.com.br ou pelo telefone (11) 3758-2677.

A Panamby Capital, na qualidade de distribuidor cedente, ao receber o pedido do investidor de transferência de produtos de investimento, deverá:

a. Assegurar que a identificação da titularidade das posições esteja correta, garantindo a origem da solicitação recebida e sua integridade;
b. Verificar se há bloqueios judiciais, de crédito e de garantias que possam impedir a transferência junto ao Escriturador, conforme o caso;
c. Informar, ao custodiante, origem sobre o pedido de transferência realizado pelo investidor e disponibilizar as informações do investidor que tiver acesso, exceto para Fundos de Investimento; e
d. Informar e justificar ao investidor sobre eventual impossibilidade da transferência, observadas as hipóteses de recusa descritas neste documento.

Ainda na qualidade de distribuidor cedente, a Panamby Capital deverá informar ao investidor sobre qualquer atraso ou impossibilidade no processo de transferência.

A solicitação de transferência poderá ser recusada pela Panamby Capital, na qualidade de distribuidor cedente, nas seguintes hipóteses:

a. Bloqueio judicial e de garantias que possam impedir a transferência;
b. Desistência do investidor;
c. Inconsistência nas informações cadastrais;
d. Não reconhecimento da posição;
e. Quando houver movimentações de resgates ainda não convertidas e liquidadas; e
f. Distribuidor cessionário não possuir contrato com o administrador do fundo.

Caso a Panamby Capital, na qualidade de distribuidor cessionário, queira recusar o pedido de transferência feito pelo investidor em situações diversas das previstas no caput, observada suas regras internas, deverá comunicar o investidor por escrito através dos meios de contato por ele fornecidos quando do seu cadastro sobre a não aceitação.

10.2. TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

A transferência de cota(s) de Fundo(s) de Investimento somente poderá ser realizada quando o Distribuidor cessionário:

a. Possuir vínculo contratual com o Administrador Fiduciário do Fundo objeto do pedido de transferência; e
b. Assegurar que o cadastro do investidor junto ao Administrador Fiduciário do Fundo objeto do pedido de transferência esteja em conformidade com a Regulação vigente e com os procedimentos internos do Administrador Fiduciário, ressalvados os casos de Distribuição por conta e ordem.

É dispensada a observância ao disposto acima, nos casos de transferência de cotas de Fundos que estejam depositadas junto à bolsa de valores.

Para transferência de cotas de Fundos de Investimento, devem ser observados os seguintes prazos:

a. Distribuidor cedente: ao receber o pedido de transferência da posição de investimento para Fundos, deverá disponibilizar as informações necessárias ao Distribuidor cessionário em até 2 (dois) dias úteis;
b. Distribuidor cessionário: ao receber as informações do Distribuidor cedente, deverá disponibilizar ao Administrador Fiduciário as informações necessárias em até 2 (dois) dias úteis para a devida implementação da posição de investimento; e
c. Administrador Fiduciário: ao receber as informações do Distribuidor cessionário, deverá realizar a transferência de posição em até 3 (três) dias úteis para modalidade conta e ordem e em até 5 (cinco) dias úteis para modalidade direta, observadas as políticas internas de PLDFT.

Estão dispensadas do cumprimento dos prazos informados acima nas seguintes situações:

a. Nos casos de cobrança da tributação semestral para Fundos de Investimento, período em que está prevista a suspensão de operacionalização de transferência entre os 10 (dez) dias que antecedem e os 10 (dez) dias que sucedem o recolhimento do referido imposto, contados em dias corridos.
b. Nos casos em que a transferência não possa ser realizada por impedimentos de qualquer natureza, desde que tais impedimentos sejam justificativos e acordado entre todas as partes.

Em quaisquer das situações elencadas acima, a Panamby Capital, na qualidade de Distribuidor cedente, deverá dar ciência ao investidor do ocorrido, informando qual será o prazo para a transferência.

As trocas de informações de que tratam da transferência de cotas de Fundos de Investimentos podem ser realizadas eletronicamente, desde que o método de confirmação seja previamente aprovado pelas partes envolvidas.

10.3. Conta e Ordem

A Panamby Capital não atua, enquanto distribuidora, no processo de distribuição por conta e ordem.

10.4. TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA DOS DEMAIS PRODUTOS DE INVESTIMENTO

Previamente à transferência de custódia, a Panamby Capital, na qualidade de Distribuidor cedente deve acompanhar o processo do custodiante origem nos seguintes aspectos:

a) Disponibilidade dos Produtos de Investimento para a transferência, devendo ser verificada a data de vencimento das posições e, no caso de posições em contrato a termo e de empréstimo de ativos, se estão em processo de liquidação, ou de renovação, ou de alteração da posição, bem como verificado, se não estão sendo utilizados para garantia de operações;
b) Conciliação entre as informações dos Produtos de Investimento indicados na solicitação de transferência com as posições mantidas em custódia em nome do investidor nas entidades administradoras dos mercados organizados em que o custodiante esteja autorizado a operar;
c) Conferência das informações cadastrais do investidor indicadas na solicitação de transferência, de modo a assegurar que correspondem às informações indicadas no cadastro e que estão atualizadas, nos termos da Regulação em vigor;

d) Conferência, caso o requerimento de transferência seja realizado por meio físico, da assinatura do investidor, de modo a assegurar que está em conformidade com o documento de identificação válido apresentado;
e) Conferência, caso a solicitação de transferência seja assinada por procurador ou representante legal, dos poderes para representar o investidor, e se o documento de constituição do procurador ou representante legal outorga poderes para a transferência em questão;
f) Conferência, caso a solicitação de transferência envolva investidor pessoa jurídica, se a(s) pessoa(s) que assinou(aram) a solicitação possuí(em) poder(es) para representar a pessoa jurídica;
g) Conferência da situação do investidor titular dos Produtos de Investimento objeto de transferência, de modo a assegurar que este não se encontra impedido, por determinação de autoridades reguladoras, judiciais, ou administrativas competentes ou por qualquer outro motivo pela Regulação vigente, de transferir a custódia dos Produtos de Investimento de sua conta de depósito; e
h) Conferência do saldo nas contas do investidor, de modo a verificar se as contas apresentam saldo devedor que possa, de qualquer forma, comprometer a transferência solicitada pelo investidor.

A Panamby Capital, na qualidade de Distribuidor cedente deverá realizar a transferência solicitada pelo investidor ao Distribuidor cessionário em até 2 (dois) dias úteis.

O prazo de 2 dias úteis será contado da data da solicitação do investidor, desde que os documentos e informações para a realização do pedido de transferência estejam em conformidade com as regras do Distribuidor e com a Regulação em vigor.

Serão dispensadas do cumprimento do prazo disposto os casos em que a transferência não possa ser realizada por impedimentos de qualquer natureza, sendo que tais impedimentos sejam justificativos e estejam previstos nas regras e procedimentos do Distribuidor.

Em quaisquer das situações elencadas no item acima, a Panamby Capital deverá dar ciência ao investidor do ocorrido, informando qual será o prazo para a transferência.

11. Sigilo e Proteção de Dados

Os Colaboradores do Panamby Capital estão sujeitos a exigências de confidencialidade de dados.

A proteção de dados se refere à proteção da privacidade de indivíduos cujas informações pessoais são processadas pelo Panamby Capital. A Panamby Capital mantém um elevado padrão de proteção de dados, com ferramentas que estão em conformidade com as exigências das autoridades de proteção de dados nacionais e estrangeiras, conforme previsto no Manual de Proteção de Dados, disponível no site da PANAMBY CAPITAL (www.panambycapital.com.br).

11.1. Como Lidar com Informações Privilegiadas

Informações Privilegiadas em Geral. Os Colaboradores devem cumprir estritamente a legislação, a regulamentação e as políticas internas da Panamby Capital atinentes ao tratamento de informações

privilegiadas. Os Colaboradores são pessoalmente responsáveis por determinar e identificar se possuem informações privilegiadas e devem atuar em conformidade com as políticas da Panamby Capital no que diz respeito ao tema.

Definição de Informações Privilegiadas. Em termos gerais, informações privilegiadas: (i) referem-se aos títulos/ativos de um emissor ou grupo de emissores; (ii) não são de conhecimento público; e (iii) são "relevantes". Nesse contexto, o termo "relevante" significa informações que: (i) se disponibilizadas ao público, provavelmente causariam impacto significativo sobre o preço do título/ativo; ou (ii) seriam consideradas importantes por um investidor para decidir se compra, vende ou mantém o ativo.

Responsabilidades dos Colaboradores ao Receber Informações Privilegiadas. O uso indevido de informações internas e privilegiadas constitui-se em fraude, de acordo com as leis aplicáveis. O uso fraudulento de informações internas e privilegiadas inclui a compra ou a venda de valores mobiliários pelo Colaborador enquanto estiver em posse de informações privilegiadas, sejam elas do Panamby Capital, de um Cliente ou de qualquer outro terceiro.

O uso fraudulento inclui, ainda, dar dicas acerca de informação privilegiada para qualquer pessoa, ou utilizá-la como base de recomendação, seja em relatórios de análise ou outra forma, que possam induzir a compra ou venda de um valor mobiliário. Para mais detalhes, consulte a Resolução CVM 44 no website da CVM.

Dessa forma, se o Colaborador estiver em posse de informações privilegiadas, em geral, não poderá:

- Negociar os valores mobiliários em questão;
- Encorajar terceiros a negociar os valores mobiliários em questão; ou
- Revelar ou "dar dica" sobre as informações para outra pessoa, fora do cumprimento normal de suas atribuições.

Caso recebam informações privilegiadas de terceiros, os Colaboradores são responsáveis por informar imediatamente à área de *Compliance* nos seguintes casos:

- Se obtiver informações privilegiadas de qualquer fonte, mesmo durante o desempenho adequado de suas atribuições; ou
- Se ocupar um cargo em que regularmente receba informações privilegiadas e receber informações privilegiadas de fora do Panamby Capital, exceto no curso normal de suas atividades.

As pessoas que fizerem uso fraudulento de informações internas e privilegiadas estão sujeitas a ações civil e administrativa da CVM, ações disciplinares das várias organizações autorreguladas do mercado e também da Panamby Capital, podendo levar, inclusive ao desligamento do trabalho na Panamby Capital.

Os Colaboradores que estiverem inseguros quanto ao caráter interno e privilegiado das informações que estejam em sua posse, não devem comprar, vender ou recomendar a compra ou venda de qualquer valor mobiliário relativa a essa informação, assim como não dividir a informação com terceiros.

Em face das consequências severas do uso indevido de informações internas e privilegiadas, os Colaboradores devem contatar a área de *Compliance* imediatamente para instruções, abstendo-se de realizar o seu próprio julgamento ou interpretação.

Após a contratação, a Panamby Capital oferece aos Colaboradores, treinamento interno que aborda os deveres e as obrigações para aqueles que estão em posse de informações confidenciais.

11.2. Barreiras de Informações.

Barreiras de informações são políticas, procedimentos ou barreiras (físicas ou eletrônicas) que proíbem ou restringem o fluxo de informações não públicas relevantes de um setor que detém Informações Privilegiadas (áreas privadas) para um setor que está autorizado a ter acesso somente a informações públicas (áreas públicas), controlando seu uso indevido e sua distribuição inadvertida.

A Panamby Capital estabeleceu barreiras de informações e processos relacionados para controlar e monitorar o fluxo de informações privilegiadas dentro da Panamby Capital e evitar o seu mau uso. A área de *Compliance* é responsável por manter as barreiras de informações da Panamby Capital, que são usadas para controlar e monitorar o fluxo de informações internas e privilegiadas.

A Panamby Capital adota política interna específica sobre barreiras de informação e também para os serviços de gestão de carteira, cujo objetivo é separar apropriadamente estas atividades das demais áreas do Panamby Capital, de maneira a prevenir o mau uso de informações privilegiadas, restringir o fluxo de informações entre os Colaboradores do lado público dos Colaboradores do lado privado e evitar possíveis conflitos de interesse.

Para isso, existem separações funcionais desses serviços, tais quais a segregação física dos locais de trabalho, separação de acessos e segregação de sistemas e informações.

Usualmente, os Colaboradores das áreas de gestão de carteira fazem investimentos baseados somente em informações públicas, e evitam o acesso a informações não públicas.

No entanto, caso recebam informações privilegiadas, devem imediatamente notificar seus supervisores, relatando os nomes das partes envolvidas, o momento da ocorrência e os detalhes da transação ou informação privilegiada.

Os Colaboradores são responsáveis por observar a política de barreiras de informações e os procedimentos aplicáveis ao seu local ou à sua atividade.

As áreas que desempenham atividades de gestão de carteiras estão em locais isolados e protegidas por barreiras lógicas. O acesso às suas dependências é controlado e restrito apenas aos Colaboradores da própria área ou Colaboradores das áreas de suporte que não geram conflitos de interesse.

12. Não conformidade com este Manual

Espera-se que os Colaboradores designados como pessoas responsáveis de acordo com este Manual ou outras funções relacionadas se familiarizem com os termos aqui elencados e atendam aos padrões definidos na execução de suas responsabilidades.

O não cumprimento será encaminhado para a área de *Compliance* e, se necessário para fóruns de governança internos, podendo resultar em ação disciplinar, incluindo rescisão do contrato de trabalho.

O não cumprimento das disposições deste Manual podem representar riscos de *Compliance*, bem como riscos regulatórios, jurídicos e operacionais para a Panamby Capital, sendo considerados problemas ou incidentes incomuns.

Os colaboradores que tomarem conhecimento de problemas ou incidentes incomuns atinentes a este Manual deverão escalar suas preocupações o quanto antes e de maneira eficiente.

Num primeiro momento, os colaboradores devem escalar problemas ou incidentes incomuns para seu gestor direto ou para a área de *Compliance*, podendo também escalar para a Diretoria da Panamby Capital, em caso de indisponibilidade de qualquer Colaborador das áreas citadas.

Os colaboradores que não escalarem imediatamente os problemas ou incidentes incomuns que representarem risco relevante para as partes pertinentes poderão estar sujeitos a medidas disciplinares.

13. Vigência e atualização

Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2022	1ª	Diretor de Compliance
Janeiro de 2023	2ª	Diretor de Compliance
Agosto de 2023	3ª	Diretor de Compliance e Diretor de Distribuição
Setembro de 2023	4ª	Diretor de Compliance e Diretor de Distribuição

ANEXO A

QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY

("Questionário")

NOME DO CLIENTE: _____

CPF / CNPJ: _____

ANÁLISE DE PERFIL DO INVESTIDOR
QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY

INTRODUÇÃO

Os produtos financeiros estão cada vez mais sofisticados, e os investidores a cada dia têm acesso a alternativas com diferentes características, políticas de investimento, riscos e composição de carteira. A partir daí o desafio para o investidor é selecionar o produto mais apropriado ao seu objetivo e perfil de risco.

A Análise de Perfil do Investidor (suitability), procedimento instituído pela ANBIMA e pela CVM, estabelece que todas as instituições distribuidoras de fundos de investimento adotem procedimentos para verificar a adequação de seus produtos recomendados ao perfil de seus clientes.

Dessa forma, para auxiliar o investidor na tarefa de selecionar o produto adequado ao seu perfil de risco e objetivos, as instituições distribuidoras utilizam um questionário específico, que envolve aspectos como objetivo de investimento, situação financeira e conhecimento do investidor sobre os produtos de investimento ofertados. Busca-se avaliar o perfil de risco e oferecer ou recomendar produtos que melhor atendam aos objetivos de retorno do cliente, o qual deverá ser renovado bienalmente.

O perfil do investidor deve considerar o momento de vida em que o cliente está. A tolerância ao risco e os objetivos podem mudar ao longo do tempo. Por isso, diante de um novo investimento é importante verificar se a posição do portfólio está de acordo com os objetivos e planos para o futuro. É importante que o cliente avalie periodicamente seu perfil de investidor para, caso seja necessário, rever a adequação de seus investimentos.

Por favor, leia atentamente as questões abaixo, e assinale a resposta que melhor representa sua situação atual. Tome como referência sua visão perspectiva de longo prazo, e dê menos peso a fatos mais recentes e a situações de mercado de curto prazo. Caso não saiba a resposta a alguma questão, assinale a alternativa "a".

QUESTIONÁRIO

A - OBJETIVO DO CLIENTE

A1. Qual o horizonte de tempo para o investimento de seus recursos?

a. Até 1 ano - Curto Prazo.
b. Entre 1 e 3 anos - Médio Prazo
c. Entre 3 e 5 anos - Médio-longo Prazo.
d. Acima de 5 anos - Longo Prazo.

A2. Em um dia de crise, supondo que sua posição em investimentos de risco sofresse desvalorização de 20%, o que você faria?

a. Liquidaria meus investimentos, mesmo com perdas expressivas.
b. Aguardaria alguns dias antes de tomar uma decisão.
c. Esperaria até 6 meses para tentar recuperar o meu investimento.
d. Compraria mais ativos de risco, com o objetivo de recuperar as perdas no longo prazo.

A3. Qual é seu principal objetivo de investimento nesse portfólio?

a. Preservação do capital, com disponibilidade uso dos recursos em prazo inferior a 1 ano ou mesmo gerar uma renda mensal.
b. Preservação do capital, com disponibilidade utilização dos recursos em prazo superior a 1 ano
c. Combinação entre preservação do capital e sua valorização no médio prazo.
d. Valorização expressiva do capital (potencial de ganhos mais elevados, porém, com risco de perdas significativas, em curtos períodos de tempo)

B - SITUAÇÃO FINANCEIRA

B1. Qual é o valor de sua renda bruta anual?

a. Até R$ 250 mil
b. Acima de R$ 250 mil até R$ 500 mil
c. Acima de R$500 mil e até R$ 1 milhão.
d. Acima de R$1 milhão.

B2. Qual o valor atual de seu patrimônio?

a. Até R$ 500.000,00.
b. Entre 500.000, e R$ 1.000.000,00
c. Entre 1.000.000,00 e R$ 10.000.000,00.
d. Acima de R$ 10.000.000,00.

B3. Qual é o percentual de seu patrimônio mantido em investimentos financeiros?

a. Até 10%.
b. Entre 11% e 25%.
c. Entre 26% e 40%.
d. Acima de 40%.

B4. Qual é a sua expectativa em relação à sua renda mensal nos próximos anos?

a. Deve decrescer.
b. Deve manter-se constante.
c. Deve crescer em linha com a inflação.
d. Deve crescer acima da inflação.

C - CONHECIMENTO DO CLIENTE

C1. Quais os tipos de produtos você tem familiaridade (levando em consideração, eventualmente, o volume, a frequência e o período que foram realizadas as operações abaixo, e sua experiência profissional)?

a. Não conheço nenhum produto financeiro
b. Fundos DI, CDBs, Fundos de RF e Poupança;
c. Fundos Multimercados, Títulos Públicos (Tesouro Direto), LCI, LCA, Ações;
d. Operações com derivativos, COE, FIDC e FII, além dos produtos do item c.

C2. Com que frequência você realiza movimentações em seus investimentos?

a. Títulos e Fundos de Renda fixa, mensalmente
b. Fundos de investimento e títulos de renda fixa, mensalmente
c. Fundos de investimento, títulos de renda fixa e derivativos, semestralmente
d. Fundos de investimento, títulos de renda fixa e derivativos, mensalmente.

C3. Qual seu grau de escolaridade?

a. Fundamental Incompleto
b. Fundamental Completo
c. Ensino Médio
d. Superior e/ou Pós-Graduação

Com base nas respostas acima, utilizamos a tabela à esquerda abaixo para obter a soma dos pontos.

Com o resultado da soma de pontos definimos o perfil do investidor na tabela da direita, salvo algumas restrições pessoais do investidor.

Um cliente que possuir baixa tolerância a risco, baixo conhecimento em matéria de investimentos e prioriza seus investimentos em produtos com liquidez deveremos atribuir-lhe o perfil mais conservador.

IMPORTANTE: O RESULTADO OBTIDO É APENAS INDICATIVO. SE ACHAR MAIS CONVENIENTE, ANTES DE INVESTIR FALE COM ALGUM DE NOSSOS PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO E BUSQUE AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIAS.

Questão	a.	b.	c.	d.
A1	1	2	3	4
A2	1	2	3	4
A3	1	2	3	4
B1	1	2	3	4
B2	1	2	3	4
B3	1	2	3	4
B4	1	2	3	4
C1	1	2	3	4
C2	1	2	3	4
C3	1	2	3	4

Perfil	DE	ATÉ
Total de Pontos		
Conservador	10	15
Moderado	16	22
Arrojado	23	28
Agressivo	29	40

SÍNTESE DOS PERFIS DE INVESTIDOR

CONSERVADOR O perfil do investidor "Conservador" possui a segurança como referência para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis. Em razão da sua baixa tolerância ao risco, mantém em sua

	carteira percentual reduzido de produtos de renda variável, dando preferência aos produtos de renda fixa. Possui como objetivo a preservação de seu patrimônio. Realizam investimentos sólidos e que buscam proteção de capital.
MODERADO	Para o perfil do investidor "Moderado", a segurança é importante, mas ele busca retornos maiores, aceitando, portanto, assumir algum risco. Aceita que pequena parte de seu patrimônio seja alocado em renda variável e o restante em aplicações mais estáveis. Além disso, preza pela busca de ganhos no médio e longo prazo.
ARROJADO	O perfil do investidor "Arrojado" suporta riscos elevados na busca de resultados maiores. Ele tem ciência que pode perder parte ou totalidade dos recursos investidos e, mesmo assim, opta por investimentos arriscados para obter ganhos acima da média. Tende a buscar ganhos pontuais no curto e médio prazo, ciente de que, em períodos mais curtos, os ativos podem não apresentar uma tendência clara, sendo suscetíveis a bruscas e inesperadas oscilações de preço, o que resulta em um risco mais elevado da operação.
AGRESSIVO	O perfil do investidor "Agressivo" está associado a clientes que possuem total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais. O cliente com perfil agressivo busca retornos muito expressivos no longo prazo, suportando quaisquer riscos. Tal modalidade de investidor pode realizar operações com derivativos , ciente das chances de perda não só dos recursos investidos na operação, como porventura outros que tenham sido alocados em outros investimentos.

☐ **TERMO DE CIÊNCIA DE DESENQUADRAMENTO DO INVESTIMENTO AO PERFIL DO INVESTIDOR:**

AO ASSINALAR O BOX ACIMA O INVESTIDOR DECLARA:

(i) Ter plena ciência de que qualquer um dos investimentos descritos abaixo não são compatíveis com seu perfil de investidor e, portanto, apresentam maiores riscos do que os investimentos adequados a seu perfil;

(ii) Que leu e entendeu o teor de todas as informações sobre o(s) fundo(s) indicado(s) abaixo, incluindo, sem limitação, o regulamento e o formulário de informações complementares, especialmente sobre os riscos do investimento.

NOME DO FUNDO	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO FUNDO

Local e Data: _____

Assinatura do Cliente: _____

Anexo B – Ficha Cadastral

FICHA CADASTRAL

Qualificação

Nome ou razão social (sem abreviações)					Código de Identificação
Data de nasc. / constituição	Nacionalidade	Local de Nascimento	UF	Sexo	Cód. Fundos
Estado Civil	Nome do cônjuge ou companheiro				
Nome da mãe					
Pai / Tutor responsável curador					
NIRE / NIRC	Nº CPF / CNPJ	Nº do documento de identidade	Data de emissão	Orgão emissor	Est. emissor

Endereço Residencial

Rua, avenida, etc			Número	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País
Telefone (DDD + número + ramal)		Celular 1	Celular 2	
Residencial		Comercial	Caixa Postal	

Endereço Comercial

Rua, avenida, etc.			Número	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País
Telefone (DDD + número + ramal)		Fax (DDD + Número + ramal)		

Endereçoparacorrespondência

Internet

E-mail:

Dados Complementares

Instituição em que trabalha	
Ocupação profissional / objeto social	Forma de constituição

Controladores / diretores (pessoa jurídica) / procuradores

Nome	CPF	Cargo

Pessoas autorizadas a transmitir ordens

Nome	CPF	RG	E-mail

Dados bancários para liquidação financeira e crédito de proventos (de titularidade do cliente)

Nº Banco	Nome Banco	Agência	Conta Corrente

Panamby capital

Panamby capital

Declarações do Cliente

- **Sou pessoa vinculada à Panamby (conceito definido pela Instrução CVM n° 505/11)? ◯ Sim ◯ Não**
  São pessoas vinculadas: (a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da PANAMBY que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços à; (c) profissional que mantenha com a PANAMBY contrato de prestação de serviço diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoa direta ou indiretamente controladora ou participante do controle societário da PANAMBY CAPITAL; (e) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (a) a (d) acima.

- **Autorizo transmissão de ordens por procurador ou representante? ◯ Sim ◯ Não**

- **Sou Pessoa Exposta Politicamente – PEP ◯ Sim ◯ Não**

  Se Sim, esclarecer:

- **Tenho relacionamento com Pessoa Exposta Politicamente – PEP? ◯ Sim ◯ Não**

- **Opero por Conta Própria.**

- **Não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários.**

- **Tenho conhecimento das normas de funcionamento do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Regras e Parâmetros de Atuação da Panamby, bem como os riscos envolvidos nas operações realizadas na B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão.**

- **Tenho conhecimento de que as operações são realizadas no mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão.**

- **Estou ciente de que não deve entregar ou receber, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores por meio de Agente Autônomo de Investimentos ou de prepostos da PANAMBY, bem como, de que eles não poderão ser meus procuradores.**

- **Estou ciente de que todos os seus recursos deverão ser enviados, SOMENTE, por meio de DOC e/ou TED e/ou PIX.**

- **Estou ciente que a PANAMBY somente acatará ordens de compra e venda ou de transferências de valores mobiliários transmitidas por mim, por representantes devidamente identificados na documentação cadastral ou por procuradores devidamente constituídos.**

- **Sou o titular da conta corrente bem como o beneficiário final de todas as operações e serviços financeiros realizados por meio da PANAMBY.**

- **Estou ciente de que não serão aceitos investimentos e operações cujos valores sejam provenientes de terceiros, e desde já, declaro e garanto que os recursos a serem utilizados para os investimentos e operações que realizar junto à PANAMBY serão próprios, compatíveis com meus rendimentos e situação financeira patrimonial e proveniente(s) da(s) conta(s) bancárias de minha titularidade indicadas no momento do cadastro.**

- **Estou ciente de que minha conversas com a Panamby e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às minhas operações poderão ser gravadas, por meio magnético ou por outro meio, podendo o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas as minhas operações e conta nesta Gestora;**

- **Tenho conhecimento de que as operações realizadas no sistema de negociação de títulos e valores mobiliários mantidos pela B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão não contam com a proteção do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.**

- **Autorizo expressamente a PANAMBY a praticar, em meu nome, todos os atos inerentes e necessários à execução e liquidação das ordens de operações e movimentações realizadas por sua conta e ordem; através de procurador, administrador de carteiras ou representante legal, se aplicável.**

- **Estou ciente de que a PANAMBY reserva-se o direito de recusar, ao seu exclusivo critério e independente de qualquer justificativa, a execução de quaisquer ordens transmitidas; bem como a comunicar ao Banco Central do Brasil, à CVM e ao COAF qualquer movimentação ou operação que seja incompatível com o meu patrimônio ou, por suas características, habitualidade, valor e forma, configure artifício ou crime, conforme previsto na Lei 9.613/98 e da Lei 12.683/2012, e Circulares do Banco Central nº 3.461/09, nº 3.462/09 e n° 3.978/20, e demais normas correlatas, comunicando-me imediatamente tal fato. A ausência do exercício deste direito não gerará, de qualquer forma, responsabilidade à PANAMBY pelas operações e investimentos realizados pelo Cliente.**

- **Estou ciente e de acordo que a carteira própria da PANAMBY ou a carteira de pessoas a ela vinculadas possam atuar na contraparte de minhas operações.**

- **Autorizo a PNBY Gestora de Recursos Ltda., caso existam débitos pendentes em meu nome, a liquidar, em bolsa ou em câmaras**

de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por minha conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de minhas operações, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

- Li e compreendi a totalidade das declarações contidas neste documento.
- Nos termos do art. 27 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento, o cliente declara que tem conhecimento que a PANAMBY possui contrato com outros distribuidores, conforme relacionado em seu site internet, www.panambycapital.com.br, cuja remuneração é baseada em percentual das receitas geradas.
- Sob as penas da Lei, que as informações preenchidas no momento do seu cadastro e as constantes desta declaração são verídicas as quais assumo total responsabilidade por elas, comprometendo-me a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador, dados bancários, alteração patrimonial e rendimentos mensais.

Proteção de dados pessoais

Esta Ficha Cadastral tem por objeto e finalidade coletar os dados pessoais necessários para abertura ou atualização da conta do cliente ("TITULAR") junto à PANAMBY CAPITAL.

O Tratamento dos Dados Pessoais do TITULAR será realizado com base na execução de contrato (ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato) e/ou no cumprimento de obrigação legal e regulatória, nos termos do Art. 7º, incisos II e V, da Lei 13.709/2018 e serão aplicadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados | LGPD, conforme indicado no Contrato de Intermediação.

Ao realizar o Tratamento de Dados Pessoais, a PANAMBY CAPITAL observará a boa-fé e os princípios estabelecidos na LGPD.

O TITULAR fica ciente de que os Dados Pessoais tratados em virtude da presente FICHA CADASTRAL, somente poderão ser compartilhados, transferidos ou disponibilizados a Terceiros para permitir a execução do contrato firmado entre as PARTES, limitando-se às finalidades, deveres e obrigações pré-determinadas no referido documento, observados os princípios gerais e os direitos do TITULAR.

O TITULAR concorda e declara estar ciente de que eventuais Dados Pessoais Sensíveis1 dispensam o seu consentimento específico, considerando tratar-se de informações essenciais e indispensáveis para cumprimento de obrigação legal e regulatória, nos termos do Art. 11, II, "a" da LGPD. A PANAMBY CAPITAL poderá solicitar ao TITULAR, se entender necessário, a assinatura de um Termo de Consentimento, específico e destacado, onde deverá constar autorização para o compartilhamento destes dados com Terceiros e/ou subcontratadas, ressalvadas as hipóteses previstas na LGPD.

A fim de garantir e facilitar o exercício dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, a PANAMBY CAPITAL disponibiliza o seguinte e-mail: comercial@panambycapital.com.br, para o qual todas as solicitações e pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados.

Declaração de Propósitos

Minha relação com a PANAMBY tem como propósito o investimento de seus recursos para obtenção de rendimentos no mercado de valores mobiliários.

A ficha cadastral de cliente deve ter anexo cópia dos documentos:
Cliente Pessoa Física / Pessoa autorizada a emitir ordens: documento de identidade, do CPF e comprovante de endereço;
Cliente Pessoa Jurídica: contrato ou estatuto social registrado no orgão competente que qualifique e autorize o representante, mandatário ou preposto, bem como cópia do cartão do CNPJ;
Cliente Carteira Administrada: cadastro e autorização do administrador

Local e data:	Assinatura do Cliente:

Declaração do Responsável pelo Cadastramento (uso exclusivo da Panamby Capital)

Responsabilizo-me pela conferência e exatidão das informações constantes na ficha, bem como pelos elementos de identificação e das demais informações apresentadas.

Local e Data:	Assinatura:

Anexo I

Prezado (s) cliente (s);

Atendendo à **Instrução CVM**, faz-se necessário o preenchimento do documento abaixo, para validade do cadastro.

SITUAÇÃO FINANCEIRA/PATRIMONIAL DO INVESTIDOR							
Nome:							
CPF.:		**RG.:**			**Tel.:**		
Endereço:							
Bairro:		**Cidade:**		**UF.:**		**Cep.:**	

BENS IMÓVEIS			
Espécie	**Endereço**	**UF**	**Valor Atual R$**
Total			

OUTROS BENS E VALORES		
Tipo	**Descrição**	**Valor Atual R$**
Total		

RENDIMENTOS MENSAIS	VALOR ATUAL R$
Salário/Pró-Labore	
Outros Rendimentos	
Total	

Responsabilizo-me, na forma da Lei, pela veracidade das informações acima prestadas.

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____

FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*) - PESSOA FÍSICA

1. É considerado pessoa física residente nos Estados Unidos da América ("U.S. Person"*) para fins de regulamentação tributária americana nos EUA? (Conforme critérios de US Person apresentados na pergunta 2).

- ◯ Não
- ◯ Sim, já possuo o Número de Identificação Tributária - NIF e o estou indicando a seguir:
  **Se necessário, documentação adicional poderá ser requerida.*
- ◯ Sim, porém estou no aguardo da emissão do número de identificação fiscal e comprometo-me informar a PANAMBY CAPITAL imediatamente após sua emissão, estando ciente de que documentação adicional poderá ser requerida.

2. Se responder sim na questão 1, assinalar uma ou mais dos seguintes opções que se encaixam nos critérios de U.S. Person (pessoa americana):

- ◯ i. Nasci nos EUA ou em seus territórios.
- ◯ ii. Detenho cidadania americana ou sou residente fiscal nos EUA (residente estrangeiro).
- ◯ iii. Possuo residência permanente nos EUA legalmente (Green Card).
- ◯ iv. Sou filho de pelo menos um cidadão americano ou meus pais se naturalizaram para a cidadania americana antes de eu nascer com anos de idade.
- v. Tenho presença substancial nos EUA, conforme definição a seguir:
  - ◯ **a)** A pessoa que permanecer fisicamente nos EUA por pelo menos 31 dias durante o ano corrente e 183 dias durante o tri o ano corrente e os dois imediatamente anteriores, contando - todos os dias em que a pessoa esteve presente no an dos dias em que a pessoa esteve presente no primeiro ano anterior ao corrente, e 1/6 dos dias em que a pessoa este segundo ano anterior ao corrente.
  - ◯ **b)** Sou estudante, professor, trainee ou estagiário de uma entidade de ensino norte-americana ou participo de um programa cultural ou educacional e possuo o visto para presença nos E.U.A. relativo a essas modalidades específicas de estadia "M" ou "Q";
  - ◯ **c)** Nos E.U.A, atuo como diplomata estrangeiro ou ocupo cargos em consulados, embaixadas ou organizações internacionais.
  - ◯ **d)** Sou esposa (o) ou filho solteiro menor de 21 (vinte e um) anos de pessoas que atendem às condições II ou III.

Declaro que:

☐ Comprometo-me a notificar PANAMBY CAPITAL caso minha inicial condição declarada nos itens acima e/ou no formulário da IRS eventualmente apresentado seja alterada (de Non US Person para US Person ou vice-versa) para que a PANAMBY CAPITAL possa realizar todos os reportes obrigatórios somente se aplicáveis a minha condição e, assim, corretamente cumprir as normas supramencionadas.

☐ Comprometo-me a enviar à PANAMBY CAPITAL toda documentação comprobatória das informações acima, caso seja solicitado pelas autoridades brasileiras e/ou estrangeiras.

☐ Concordo que as informações contidas neste formulário, em qualquer anexo ou documento equivalente eventualmente apresentado (se aplicável) são parte integrante das informações do relacionamento e podem ser usadas para o propósito de minha identificação para quaisquer fins legais, no Brasil, nos Estados Unidos da América e outras jurisdições.

☐ Autorizo a PANAMBY CAPITAL a fornecer este formulário, seus anexos, as informações deles constantes, bem como os dados financeiros relativos à conta/relacionamento e aos meus investimentos às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na(s) jurisdição (jurisdições) na(s) qual(is) eu tenha nascido, ou das quais eu seja cidadão , nacional ou residente.

_____, _____de_____de _____

Local / Data

Nome do cliente:_____CPF/CNPJ:

_____

Assinatura do Cliente

Anexo I – Carta do Cliente

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À
[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[ENDEREÇO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[E-MAIL DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]

Com cópia para:
[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]
[CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]
[E-MAIL DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]

Ref.: Solicitação de Alteração de Distribuidor

Prezados Senhores,

Venho, pela presente, solicitar ao [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE], na qualidade de Distribuidor, que minha(s) posição(ões) de investimento no(s) produto(s) e condições descritas abaixo, com a minha devida identificação como investidor, sejam transferidas ao [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], mantendo a titularidade da(s) minha(s) posição(ões) de investimento.

CONTA CEDENTE	CONTA CESSIONÁRIO
[Número da conta do cliente]	[Número da conta do cliente]

NOME DO FUNDO	CNPJ DO FUNDO	MONTANTE	QUANTIDADE DE COTAS
[nome do fundo]	[nº CNPJ do fundo]	[parcial ou total]	[caso parcial, quantidade solicitada]

Atenciosamente,

_____

[NOME DO INVESTIDOR]

CPF: [CPF DO INVESTIDOR]

Anexo II – Carta para Administrador Fiduciário (modalidade PCO/Direto)

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À
[DENOMINAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[CNPJ DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[E-MAIL DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]

Com cópia para:
[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[E-MAIL DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]

Ref.: Solicitação de Alteração de Distribuidor e Modalidade de Investimento

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, informar que os investidores, cujos CPFs estão discriminados no Anexo deste documento, do [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE] , com sede em [ENDEREÇO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE], terão a posição de investimento do(s) [FUNDO DE INVESTIMENTO] transferidas para [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], com sede em [ENDEREÇO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], sob a Modalidade Direto conforme solicitação dos investidores ao Distribuidor Cedente e ao Distribuidor Cessionário.

Em face dessa alteração, os signatários, representantes legais do Distribuidor Cessionário, vêm, pela presente, requerer ao [DENOMINAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO], que as posições descritas em nome dos investidores conforme Anexo, vinculados ao Distribuidor Cedente, sejam transferidos à [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]. O Distribuidor Cessionário declara ainda, para os devidos fins, que os investidores, vinculados ao Distribuidor Cedente, concordam com o processo de transferência, cabendo ao Distribuidor Cedente toda e qualquer responsabilidade pela transferência ora solicitada, comprometendo-se, ainda, a indenizar e eximir o Administrador Fiduciário de responsabilidade por quaisquer reivindicações, demandas, ações ou processos que eventualmente sejam instaurados contra o Administrador Fiduciário, nas esferas administrativa e judicial relacionadas ao presente pedido de transferência.

O Distribuidor Cessionário não tem qualquer responsabilidade por atos ou fatos, de qualquer natureza, inclusive os fiscais, notadamente os relacionados às retenções e recolhimento do imposto de renda, e os obrigacionais, nos termos da Regulação vigente, decorrentes das

atividades relacionadas à Administração Fiduciária dos Fundos e/ou à Distribuição de cotas dos Fundos realizada pelo Administrador Fiduciário ou Distribuidor Cedente, conforme o caso, e que, por conseguinte, qualquer reivindicação relacionada ao período anterior à efetiva transferência dos investimentos para o Distribuidor Cessionário será de responsabilidade do Distribuidor Cedente, conforme o caso.

Ademais, o Distribuidor Cedente e o Distribuidor Cessionário declaram, para os devidos fins, que o processo de transferência não implicará em alteração da titularidade das cotas, em atenção à Regulação vigente.

Os investimentos dos investidores nos Fundos, após a transferência, serão realizados na Modalidade Direto por meio do Distribuidor Cessionário, em consonância com o estabelecido na Regulação vigente, cabendo a ele toda a responsabilidade decorrente de tal forma de atuação, incluindo, mas não se limitando, à responsabilidade pelo cadastro dos investidores e por informar ao Administrador Fiduciário os seus respectivos códigos.

Atenciosamente,

_____

[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]

[CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]

ANEXO À CARTA PARA ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO (MODALIDADE PCO/DIRETO)

Nome do Fundo	CNPJ	CPF /CNPJ	Nome do Investidor	Conta Cedente	Conta Cessionário	Montante	Quantidade de Cotas
[nome do fundo]	[nº CNPJ do fundo]	[nº CPF]	[nome]	[nº conta atrelada ao Cedente no Administrador]	[nº conta atrelada ao Cessionário no Administrador]	[parcial ou total]	[caso parcial, quantidade solicitada]

Anexo III – Carta para Administrador Fiduciário (modalidade Direto/PCO)

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À
[DENOMINAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[CNPJ DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[E-MAIL DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]

Com cópia para:
[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[E-MAIL DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]

Ref.: Solicitação de Alteração de Distribuidor e Modalidade de Investimento

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, informar que os investidores, cujos CPFs estão discriminados no Anexo deste documento, do [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE], com sede em [ENDEREÇO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE], terão as posições de investimento transferidas para [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], com sede em [ENDEREÇO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], por Conta e Ordem conforme solicitação dos investidores ao Distribuidor Cedente e ao Distribuidor Cessionário.

Em face dessa alteração, o(s) signatário(s), representante(s) legal(is) do Distribuidor Cessionário, vêm, pela presente, requerer ao [DENOMINAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO], que as posições descritas em nome dos investidores conforme Anexo, vinculados à Distribuidora Cedente, sejam transferidos à [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO].

O Distribuidor Cessionário declara, ainda, para os devidos fins, que os investidores, vinculados ao Distribuidor Cedente, concordam com o processo de transferência, cabendo ao Distribuidor Cedente toda e qualquer responsabilidade pela transferência ora solicitada, comprometendo-se, ainda, a indenizar e eximir o Administrador Fiduciário de responsabilidade por quaisquer

reivindicações, demandas, ações ou processos que eventualmente sejam instaurados contra ele, nas esferas administrativa e judicial relacionadas ao presente pedido de transferência.

O Distribuidor Cessionário não tem qualquer responsabilidade por atos ou fatos, de qualquer natureza, inclusive os fiscais, notadamente os relacionados às retenções e recolhimento do imposto de renda, e os obrigacionais, nos termos da Regulação vigente, decorrentes das atividades relacionadas à Administração Fiduciária dos Fundos e/ou à Distribuição de cotas dos Fundos realizada pelo Administrador Fiduciário ou Distribuidor Cedente, conforme o caso, e que, por conseguinte, qualquer reivindicação relacionada ao período anterior à efetiva transferência dos investimentos para o Distribuidor Cessionário será de responsabilidade do Administrador Fiduciário ou do Distribuidor Cedente, conforme o caso.

Ademais, o Distribuidor Cessionário declara, para os devidos fins, que o processo de transferência não implicará em alteração da titularidade das cotas, nos termos da Regulação vigente.

Os investimentos dos investidores nos Fundos, após a transferência, serão realizados por Conta e Ordem por meio do Distribuidor Cessionário [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], em consonância com o estabelecido na Regulação vigente, cabendo à ele toda a responsabilidade decorrente de tal forma de atuação, incluindo, mas não se limitando, à responsabilidade pelo cadastro dos investidores e por informar ao Administrador Fiduciário os seus respectivos códigos.

O Distribuidor Cessionário é responsável por responder possíveis questionamentos realizados pelo Distribuidor Cedente e pelo Administrador Fiduciário sobre o processo.

Atenciosamente,

_____

[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]

CNPJ: [CNPJ DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]

ANEXO À CARTA PARA ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO (MODALIDADE DIRETO/PCO)

NOME DO FUNDO	CNPJ DO FUNDO	CPF /CNPJ	NOME DO INVESTIDOR	CONTA CEDENTE	CONTA CESSIONÁRIO	MONTANTE	QUANTIDADE DE COTAS
[nome do fundo]	[nº CNPJ do fundo]	[nº CPF investidor]	[nome do investidor]	[nº conta ou código do investidor atrelado ao Cedente no Administrador]	[nº conta atrelada ao Cessionário no Administrador]	[parcial ou total]	[caso parcial, quantidade solicitada]

Anexo IV – Carta para Administrador Fiduciário (modalidade PCO/PCO)

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À
[DENOMINAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[CNPJ DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[E-MAIL DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]

Com Cópia para:
[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[E-MAIL DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]

Ref.: Solicitação de Alteração de Distribuidor

Prezados,

1. [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], com sede em [ENDEREÇO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], na qualidade de Distribuidor Cessionário , regularmente contratado pela [DENOMINAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO], na qualidade de Administrador Fiduciário do Fundo, vem, pela presente, requerer a transferência da posição do Fundo [NOME DO FUNDO e CNPJ DO FUNDO] ("Fundo"), de titularidade dos investidores relacionados no Anexo atualmente vinculadas ao [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE] , com sede em [ENDEREÇO DISTRIBUIDOR CEDENTE], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE].

2. Com a alteração, todos os investimentos descritos no Anexo devem ser transferidos do Distribuidor Cedente para o Distribuidor Cessionário.

3. O Distribuidor Cessionário declara, para os devidos fins, que:

a) Obteve prévia e expressa autorização dos investidores para solicitação da alteração da posição do Distribuidor Cedente para o Distribuidor Cessionário.
b) Compromete-se a indenizar e eximir o Administrador Fiduciário e o Distribuidor Cedente de responsabilidade por quaisquer reivindicações, demandas, ações ou processos que eventualmente sejam instaurados, nas esferas administrativa e judicial, relacionados à autorização, pelos investidores, do presente pedido de transferência.
c) O processo de transferência não implicará na alteração da titularidade das cotas, em atenção ao disposto na Regulação vigente.
d) Recebeu do Distribuidor Cedente a posição de investimento do investidor, as informações tributárias referentes às aplicações e o extrato de posição de investimento do Administrador Fiduciário, não tendo nenhum óbice quanto a tais documentos.
e) Após a data da efetiva transferência da posição, feita mediante comunicação formal do Administrador Fiduciário, os investimentos dos investidores nos Fundos serão realizados por Conta e Ordem por meio do Distribuidor Cessionário, em consonância com o estabelecido na Regulação vigente, cabendo a este toda a responsabilidade decorrente de tal forma de atuação, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade pelo cálculo e pela retenção dos tributos devidos, por todo processo de cadastramento, identificação de perfil e KYC (know your client) dos investidores, entre outros.

4. Em contrapartida, o Distribuidor Cessionário não terá nenhuma responsabilidade por atos ou fatos, de qualquer natureza, inclusive fiscais, notadamente os relacionados a retenções e recolhimento do imposto de renda, e os obrigacionais, nos termos da Regulação vigente, decorrentes das atividades relacionadas à Administração Fiduciária dos Fundos e/ou à Distribuição de cotas dos Fundos realizada pelo Administrador Fiduciário e/ou pelo Distribuidor Cedente, conforme o caso, e que, por conseguinte, qualquer reivindicação relacionada ao período anterior à efetiva transferência dos investimentos será de responsabilidade do Administrador Fiduciário e/ou do Distribuidor Cedente, conforme o caso.

5. Esta correspondência segue com cópia para o Distribuidor Cedente, que somente poderá se opor à transferência pelos motivos previstos nas Regras e Procedimentos ANBIMA para Transferência de Custódia dos Produtos de Investimento.

Atenciosamente,

_____

[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]
CNPJ: [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]

ANEXO À CARTA PARA ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO (MODALIDADE PCO/PCO)

NOME DO FUNDO	CNPJ DO FUNDO	NOME DO DISTRIBUIDOR CEDENTE	CÓDIGO DO INVESTIDOR NO DISTRIBUIDOR CEDENTE PERANTE O ADMINISTRADOR	NOME DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO	CÓDIGO DO INVESTIDOR NO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO PERANTE O ADMINISTRADOR	MONTANTE	QUANTIDADE DE COTAS
[nome do fundo]	[nº CNPJ do fundo]	[nome do Distribuidor Cedente]	[nº conta ou código do investidor atrelado ao Cedente no Administrador]	[nome do Distribuidor Cessionário]	[nº conta ou código do investidor atrelado ao Cessionário no Administrador]	[parcial ou total]	[caso parcial, quantidade solicitada]

Anexo V – Carta para Administrador Fiduciário (modalidade Direto/Direto)

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À
[DENOMINAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[CNPJ DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[E-MAIL DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]

Com Cópia para:
[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[E-MAIL DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]

Ref.: Solicitação de Alteração de Distribuidor

Prezados,

1. [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], com sede em [ENDEREÇO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], na qualidade de Distribuidor Cessionário , regularmente contratado pela [DENOMINAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO], na qualidade de Administrador Fiduciário do Fundo, vem, pela presente, requerer a transferência da posição do Fundo [NOME DO FUNDO e CNPJ DO FUNDO] ("Fundo"), de titularidade dos investidores relacionados no Anexo atualmente vinculadas ao [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE] , com sede em [ENDEREÇO DISTRIBUIDOR CEDENTE], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE].
2. Com a alteração, todos os investimentos descritos no Anexo devem ser transferidos do Distribuidor Cedente para o Distribuidor Cessionário.
3. O Distribuidor Cessionário declara, para os devidos fins, que:

a) Obteve prévia e expressa autorização dos investidores para solicitação da alteração da posição do Distribuidor Cedente para o Distribuidor Cessionário.
b) Compromete-se a indenizar e eximir o Administrador Fiduciário e o Distribuidor Cedente de responsabilidade por quaisquer reivindicações, demandas, ações ou processos que eventualmente sejam instaurados, nas esferas administrativa e

judicial, relacionados à autorização, pelos investidores, do presente pedido de transferência.

c) O processo de transferência não implicará na alteração da titularidade das cotas, em atenção ao disposto na Regulação vigente.
d) Recebeu do Distribuidor Cedente a posição de investimento do investidor, as informações tributárias referentes às aplicações e o extrato de posição de investimento do Administrador Fiduciário, não tendo nenhum óbice quanto a tais documentos.
e) Após a data da efetiva transferência da posição, feita mediante comunicação formal do Administrador Fiduciário, os investimentos dos investidores nos Fundos serão realizados por Conta e Ordem por meio do Distribuidor Cessionário, em consonância com o estabelecido na Regulação vigente, cabendo a este toda a responsabilidade decorrente de tal forma de atuação, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade pelo cálculo e pela retenção dos tributos devidos, por todo processo de cadastramento, identificação de perfil e KYC (know your client) dos investidores, entre outros.

4. Em contrapartida, o Distribuidor Cessionário não terá nenhuma responsabilidade por atos ou fatos, de qualquer natureza, inclusive fiscais, notadamente os relacionados a retenções e recolhimento do imposto de renda, e os obrigacionais, nos termos da Regulação vigente, decorrentes das atividades relacionadas à Administração Fiduciária dos Fundos e/ou à Distribuição de cotas dos Fundos realizada pelo Administrador Fiduciário e/ou pelo Distribuidor Cedente, conforme o caso, e que, por conseguinte, qualquer reivindicação relacionada ao período anterior à efetiva transferência dos investimentos será de responsabilidade do Administrador Fiduciário e/ou do Distribuidor Cedente, conforme o caso.

5. Esta correspondência segue com cópia para o Distribuidor Cedente, que somente poderá se opor à transferência pelos motivos previstos nas Regras e Procedimentos ANBIMA para Transferência de Custódia dos Produtos de Investimento.

Atenciosamente,

_____

[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]
CNPJ: [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]

ANEXO À CARTA PARA ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

NOME DO FUNDO	CNPJ DO FUNDO	NOME DO DISTRIBUIDOR CEDENTE	CÓDIGO DO INVESTIDOR NO DISTRIBUIDOR CEDENTE PERANTE O ADMINISTRADOR	NOME DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO	CÓDIGO DO INVESTIDOR NO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO PERANTE O ADMINISTRADOR	MONTANTE	QUANTIDADE DE COTAS
[nome do fundo]	[nº CNPJ do fundo]	[nome do Distribuidor Cedente]	[nº conta ou código do investidor atrelado ao Cedente no Administrador]	[nome do Distribuidor Cessionário]	[nº conta ou código do investidor atrelado ao Cessionário no Administrador]	[parcial ou total]	[caso parcial, quantidade solicitada]

(MODALIDADE DIRETO/DIRETO)

Anexo VI – Conciliação de posição

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À
[DENOMINAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[CNPJ DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]
[E-MAIL DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO]

Ref.: Conciliação de posição – Motivo da necessidade de ajuste

Prezados,

[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR], com sede em [ENDEREÇO DO DISTRIBUIDOR], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR], na qualidade de Distribuidor por Conta e Ordem do [nome do fundo], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO FUNDO] , tendo em vista a identificação de divergência entre seus registros internos de posição e os registros de posição de V.Sas., vem, pela presente, informar o evento de desconciliação e requerer o que segue:

NOME DO FUNDO	CNPJ DO FUNDO	MOTIVO	TIPO DE AJUSTE	QUANTIDADE DE COTAS DIVERGENTES
[nome do fundo]	[nº CNPJ do fundo]	[Motivo da alteração]	[Aplicação ou Resgate]	[quantidade de cotas divergentes]

CÓDIGO DO INVESTIDOR NO ADMINISTRADOR	QUANTIDADE DE COTAS NO ADMINISTRADOR	CÓDIGO DO INVESTIDOR NO DISTRIBUIDOR	QUANTIDADE DE COTAS NO DISTRIBUIDOR
[nº conta atrelada no Administrador]	[quantidade de cotas no Administrador]	[nº conta atrelada no Distribuidor]	[quantidade de cotas no Distribuidor]

O Distribuidor assume integral responsabilidade pelas orientações de conciliação constantes do presente documento, isentando o Administrador Fiduciário de todas e quaisquer reclamações, penalidades ou prejuízos oriundos de eventuais inconsistências e/ou irregularidades da conciliação realizada e comprometendo-se a arcar com eventuais prejuízos oriundos de supostas inconsistências.

Atenciosamente,

_____
[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR]
CNPJ: [CNPJ DISTRIBUIDOR